



**LEI MUNICIPAL N° 3.687, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a Criação da Associação Pública  
Consórcio Público Fronteira Oeste -  
CONFROESTE.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica criada a Associação Pública denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA OESTE – CONFROESTE**, autarquia inter federativa, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro no município de São Borja(RS), com prazo de duração indeterminado e de característica multifuncional, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, art. 1º, § 1º, da Lei dos Consórcios Públicos combinado com a Lei Federal nº 10.406/2002, art. 41, IV – Código Civil Brasileiro.

Art. 2º O **CONFROESTE** integra a Administração Indireta do Poder Executivo de Itaqui (RS), e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º O Estatuto do **CONFROESTE**, a ser aprovado pela Assembleia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º São objetivos do **CONFROESTE**, além de outros que venham a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - Fomentar a troca de experiência entre seus consorciados, visando o aprimoramento das ações de coletas, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

II - Proteção da saúde pública e do meio ambiente;

III - Desenvolver e implantar programa de Educação Ambiental, especificamente voltada para a questão dos resíduos sólidos, visando sensibilizar geradores, poderes



GABINETE DO PREFEITO

públicos e a sociedade em geral para a necessidade de reduzir, reutilizar, reciclar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos;

IV - Fomentar a implantação de programa de coleta seletiva nos municípios;

V - Promover, sob a orientação municipal local, discussão e estabelecimento da Política Regional de Resíduos Sólidos, em consonância com as políticas nacional e estadual;

VI - Promover, em conjunto com os setores público e privado, discussão e estabelecimento de Política Regional de Resíduos Sólidos, em consonância com as políticas nacional, estadual e municipal.

Art. 5º O patrimônio do **CONFROESTE** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

Art. 6º Constituem receitas do **CONFROESTE**:

I - o pagamento da cota mensal fixada no contrato de rateio;

II - os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

III - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo **CONFROESTE** em razão da prestação de serviços;

IV – saldos do exercício;

V – o produto de alienação de seus bens livres;

VI – o produto de operações de crédito;

VII – as rendas resultantes de aplicações financeiras.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento geral do município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO:**

**Período:** 08/12/2010 a 23/12/2010

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL